

## Procedimentos para emissão da NF MUDANÇA DE ENDEREÇO

No Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo em vigor, não há qualquer disposição acerca da tributação de ICMS quando da operação em comento, a mudança de endereço de estabelecimento. Portanto, para a melhor compreensão sobre o tema, faz-se necessária a conceituação do instituto, conforme o entendimento exarado pelo Estado no *site* do Posto Fiscal Eletrônico, no link “Saiba Mais Sobre” :

*"Mudança de Endereço do Estabelecimento*

*Na mudança de endereço de uma empresa há circulação física de mercadoria; mas, mesmo assim, não se caracteriza o fato gerador do ICMS, porque ocorre a transferência de toda a empresa, isto é, do estabelecimento como um todo."*

Deste conceito depreende-se que, para a caracterização do fato gerador do imposto, será imprescindível, não apenas a efetiva circulação da mercadoria, mas também circulação destas entre estabelecimentos distintos, independente de serem de titulares diversos ou serem do mesmo titular.

- **Emissão da Nota Fiscal**

### **Mudança de Endereço no mesmo município**

A emissão da Nota Fiscal de saída de mercadoria em razão de mudança de endereço de estabelecimento deverá ser acobertada com a utilização do seguinte CFOP:

CFOP: 5.949 (Operação Interna) 6.949 (Operação Interestadual)

Natureza da Operação: Mudança de Endereço de Estabelecimento

CST do ICMS: 400 – Não Tributado

CST do PIS e COFINS: 99 – Outras Operações

*Observações:*

*O contribuinte antes de realizar a transferência das mercadorias e bens do Ativo Fixo, deverá já ter realizado as devidas alterações junto a Secretaria da Fazenda;*

*Deverá alterar os dados cadastrais para emissão da DANFE com o novo endereço.*

**\*\*FIM\*\***